EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0804563-70.2017.4.05.8200
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: GADI - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, UESP EMPRESA DE VIGILANCIA - LTDA, LUIZ FABIO GOMES
REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUIZ FABIO GOMES, LUIZ SEVERINO GOMES, CRISTIANNY QUIRINO GOMES, CRISTIANNY QUIRINO GOMES

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal na qual a exequente requer a alienação judicial dos imóveis de matrículas nº **64.168 e 64.169**, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa/PB, penhorados e avaliados nestes autos, por intermédio do sistema Comprei.

Conforme as certidões imobiliárias juntadas aos autos, os imóveis pertencem a **LUIZ FÁBIO GOMES**, pessoa física, não constando coproprietário ou cônjuge titular de fração dos bens.

A última avaliação atribuiu ao imóvel de matrícula nº 64.168 o valor de **R$ 300.000,00** e ao imóvel de matrícula nº 64.169 o valor de **R$ 300.000,00** (id 93385808).

Diante disso, **DEFIRO a alienação judicial** dos imóveis acima identificados, por intermédio do sistema Comprei, observadas as seguintes condições:

1. A oferta permanecerá disponível pelo prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias**, mediante divulgação no sistema Comprei, devendo o anúncio conter a descrição física e jurídica dos imóveis, a identificação das respectivas matrículas, do processo judicial e dos ônus ou gravames existentes.

1. Considerando que os imóveis pertencem integralmente ao executado **Luiz Fábio Gomes**, pessoa física, e não consta das certidões imobiliárias coproprietário ou cônjuge titular de fração dos bens, o valor mínimo das propostas será de **50% (cinquenta por cento) do valor da última avaliação judicial**, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC, correspondente a:

a) matrícula nº **64.168: R$ 150.000,00**;

b) matrícula nº **64.169: R$ 150.000,00**.

1. Cada imóvel deverá permanecer anunciado por, no mínimo, **30 (trinta) dias**, ressalvada a hipótese de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

1. O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, na forma disponibilizada pelo sistema Comprei.

1. Será admitido o parcelamento do preço, mediante entrada de, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação**, acrescida de até **29 (vinte e nove) prestações mensais e sucessivas**, observado o valor mínimo de R$ 500,00 por parcela. No caso de pagamento parcelado, será constituída hipoteca em favor da União, nos termos do art. 895, § 8º, do CPC.

1. As parcelas serão acrescidas de juros equivalentes à **taxa SELIC**, acumulada mensalmente desde a data da alienação até o mês anterior ao pagamento, acrescida de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

1. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará a rescisão do parcelamento e o vencimento antecipado do saldo devedor, com os acréscimos previstos no art. 98, §§ 6º e 11, da Lei nº 8.212/1991.

1. Havendo créditos preferenciais ou sendo o valor da alienação superior ao montante atualizado da dívida executada, o respectivo valor deverá ser **depositado judicialmente à disposição deste Juízo**, para posterior deliberação acerca de sua destinação, observada a ordem legal de preferência.

1. A aquisição judicial pelo sistema Comprei terá natureza originária, ficando o bem livre dos ônus que se sub-roguem no preço da alienação, na forma do art. 130, parágrafo único, do CTN.

1. A comissão devida ao corretor ou leiloeiro credenciado, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da alienação, DEVERÁ SER INTEGRALMENTE DEPOSITADA JUDICIALMENTE, EM CONTA VINCULADA A ESTES AUTOS,** à disposição deste Juízo, que deliberará oportunamente acerca de sua liberação, após a comprovação da efetiva conclusão do processo licitatório.

1. A intermediação poderá ser realizada por qualquer leiloeiro/corretor credenciado no sistema Comprei, observadas as regras do sistema.

1. Intimem-se **todos os executados**, especialmente **LUIZ FÁBIO GOMES**, proprietário e depositário dos imóveis, para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, I, do CPC.

1. Intimem-se, ainda, os **eventuais terceiros titulares de direitos reais ou de gravames constantes das matrículas dos imóveis**, na forma do art. 889 do CPC.

1. Deverá constar do anúncio de venda a descrição dos imóveis, suas respectivas matrículas, o processo judicial, as avaliações, o valor mínimo das propostas e todos os ônus e gravames registrados nas matrículas.

1. Após a confirmação do pagamento da aquisição e da comissão de corretagem, sejam expedidos os documentos necessários à formalização da alienação, observando-se o prazo previsto no art. 903, § 2º, do CPC.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

JUÍZA FEDERAL